



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 11/2021 1

ATO DA MESA Nº. 11/2021

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 11/05/21

Girleene Gonçalves
GIRLENE GONÇALVES
Repcionista

"Prorrogação do período do Ato da Mesa nº 10/2021, atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Monte Mor ante a Covid-19, na fase denominada de transição do plano São Paulo".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, no que se refere a implantação do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19, estando agora o Município de Monte Mor classificado na Fase 1, denominada vermelha;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5388 de 04 de março de 2021, que "dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5390 de 12 de março de 2021, que "dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5397 de 26 de março de 2021, que "dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5406 de 09 de abril de 2021, que "dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5410 de 16 de abril de 2021, que "dispõe sobre a convalidação do Decreto Municipal 5165 de 30 de março de 2020 de Estado de Calamidade Pública, para todos os fins de direito voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5411 de 16 de abril de 2021, que "dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor";



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 11/2021 2

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5416 de 23 de abril de 2021, que "dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5417 de 29 de abril de 2021, que "dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5426 de 07 de maio de 2021, que "dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor";

CONSIDERANDO a observância das regras temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os Atos e Instruções Normativas vigentes nesta Casa Legislativa, quanto às regras preventivas à propagação da COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o período de que trata o artigo 1º do Ato da Mesa nº 10/2021 desta Casa Legislativa ("*Dispõe sobre a realização das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Monte Mor ante a Covid-19, na fase vermelha do plano São Paulo*"), agora denominada "**Fase de Transição**", para até 23 de maio, podendo ser prorrogado.

Art. 2º A prestação dos serviços que ocorrerem de forma presencial na Câmara Municipal de Monte Mor será realizada nos horários das 08:00min às 16:00min e/ou das 09h00min às 17h00min, com quantitativo necessário de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade e o atendimento da demanda decorrente dessa etapa de retomada, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Caberá às Coordenadorias respectivas organizar sistema de alternância ou de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade, a ser redimensionado para atender essa nova etapa.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial deverá cumprir jornada integral em regime de teletrabalho.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 11/2021 3

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua Publicação e as disposições em contrário, ficam suspensas durante o período de contenção sanitária aqui definido.

Câmara Municipal de Monte Mor, 10 de maio de 2021.

